

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação

Elaborado o presente Termo de Referência a luz do Art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas nas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e Decreto Municipal nº 04/2024, de 04.01.2024, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual reunindo os elementos necessários e suficiente, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições e informações necessárias a contratação de empresa para utilizar o sistema de frotas mediante a licença de direito de uso de software, afim de atender as necessidades do Município.

1. DO OBJETO – Art. 6º, XXII, “a”, da Lei n. 14.133/2021.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para confecção de camisetas estampadas com sublimação para serem distribuídas com os participantes da 22ª Cavalcada de São João neste município de Brejão/PE

1.2. DO PRAZO DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “a”, da Lei n. 14.133/2021.

1.2.1. A contratação será durante o período de **60 (sesenta) dias** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública.

1.2.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, no prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, cominada com o art. 107, do mesmo diploma, para os serviços contínuos, conforme edital e que a autoridade competente ateste.

1.2.3. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida na Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: O da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

1.2.4. caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1.2.4.1. Os serviços foram prestados regularmente;

Fls. 1
de 21

- 1.2.4.2. A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 1.2.4.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 1.2.4.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.2.4.5. A contratada concorde com a prorrogação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO – Art. 6º, XXII, “b”, da Lei n. 14.133/2021.

2.1. O procedimento de licitação para a execução na prestação de serviços comum, em conformidade com o disposto no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as Leis Complementares nº 123, de 14.12.2006, e 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei n. 14.133/2021.

3.1 A presente contratação tem por objeto a **confecção de camisetas personalizadas com estampa por sublimação**, para serem distribuídas aos participantes da **Cavalgada 2025**, evento tradicional do Município de Brejão/PE, que integra o calendário cultural do município e visa promover a valorização das tradições, o fortalecimento do vínculo comunitário e o incentivo à cultura local.

3.2 Diante do **valor estimado da contratação, que não ultrapassa o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme estabelecido pelo **Decreto Federal nº 11.656/2023** e atualizado pelo **Decreto Municipal nº 12.343/2024**, a Administração Pública poderá realizar a contratação por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a realização de licitação:

II – para outros serviços e compras de pequeno valor, assim considerados aqueles de valor inferior a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras, ou de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

3.3 Considerando que a contratação pretendida **não se refere a parte de uma obra ou serviço fracionado**, e que há previsão orçamentária para o atendimento da despesa, a **dispensa de licitação é juridicamente cabível** e encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, que regem a Administração Pública.

3.4 A contratação será devidamente formalizada por meio de **procedimento instruído com justificativa da demanda, estimativa de preços, parecer jurídico, dotação orçamentária e termo de ratificação da autoridade competente**, conforme estabelece o art. 72 da mesma lei.

3.5 Considerando que esta medida resultará em economiza tempo e recursos humanos que seriam gastos na preparação e condução de um Pregão ou Concorrência, na forma Eletrônica, ademais, refere-se à consulta ao mercado demonstrou que a solução proposta não apenas está alinhada com os requisitos legais e técnicos, como também representa a opção mais econômica frente às alternativas disponíveis, garantindo, assim, melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.6 A solução escolhida como também está fundamentada nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando o caminho mais estratégico, célere e econômico para atender as necessidade das Secretarias Requisitantes. Esta escolha evidencia a busca constante pela eficiência, eficácia, economicidade e transparência para a Administração, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante dispensa de licitação, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 Portanto, justifica-se, assim, a melhor solução das encontradas foi à realização da dispensa de licitação, com fácil definição do seu quantitativo a ser de pronto a prestação dos serviços ou na vigência do contrato, em razão das possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, dispensa de licitação a solução mais adequada diante da celeridade e particularidade do processo para o item que contempla o objeto, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal.

3.8 Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais que possam auxiliar a Gerenciar e controlar a frota pública de maneira eficiente e transparente, com o uso de tecnologia adequada.

3.9 Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

3.10 Ademais, a necessidade da Administração possui caráter continuado, visando o acompanhamento rotineiro das atividades e manutenção dos parâmetros e boas práticas da gestão pública, conforme dita a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 106, podendo assim, caso a contratada desempenhe bons serviços a serem atestados pelo fiscal do contrato a ser designado e existindo interesse entre as partes, ser prorrogado na forma da lei.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

4.1 Nos termos do **art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021**, os requisitos da contratação consistem nas **condições necessárias à execução do objeto**, estabelecendo os critérios técnicos, funcionais e administrativos mínimos que garantam a adequada prestação do serviços ou fornecimento do bem, em atendimento ao interesse público.

15. de 21

4.2 No presente caso, cujo objeto é a **contratação de empresa para confecção de camisetas estampadas com sublimação para os participantes da 22ª Cavalgada de São João no Município de Brejão/PE**, os requisitos envolvem:

a) Requisitos técnicos do produto:

- As camisetas deverão ser confeccionadas em tecido 100% poliéster ou material compatível com sublimação, com toque suave e boa durabilidade;
- A estampa deverá ser aplicada por sublimação com cores nítidas, resistentes à lavagem e ao desgaste;
- As artes deverão incluir identidade visual do evento e, se for o caso, da administração pública municipal;
- A grade de tamanhos deverá contemplar as medidas P, M, G, GG e XG, na proporção previamente definida pela Administração;
- A costura e o acabamento deverão ser padronizados, com qualidade uniforme entre as peças.

b) Requisitos de fornecimento e entrega:

- As camisetas deverão ser entregues no prazo previamente definido no cronograma, em local indicado pela Administração;
- As peças devem vir embaladas individualmente ou em lotes organizados por tamanho;
- A empresa contratada deverá apresentar amostra para aprovação antes da produção final.

c) Requisitos administrativos e legais:

- A empresa deverá estar legalmente habilitada, apresentando documentação conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e cadastral;
- O cumprimento das obrigações legais, inclusive trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, será de responsabilidade exclusiva da contratada.

d) *Requisitos de sustentabilidade (quando aplicável):*

- A contratada deverá adotar, sempre que possível, materiais recicláveis ou práticas ambientalmente sustentáveis, como uso de tintas não tóxicas, descarte correto de resíduos e embalagens biodegradáveis ou recicláveis.

A observância desses requisitos assegura a adequada entrega do objeto, alinhada ao interesse público, aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e ao dever de planejamento imposto pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1 A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Brejão/PE no que se refere à **realização da 22ª Cavalgada de São João**, evento tradicional de caráter cultural, social e turístico que integra o calendário oficial de festividades do município.

5.2 Dada a expressiva participação da comunidade local e regional, é imprescindível que a gestão pública contribua para a organização e valorização da festividade. Nesse contexto, a **contratação de empresa especializada para confecção de camisetas estampadas com sublimação**, destinadas à distribuição gratuita aos participantes do evento, representa uma medida de interesse público voltada à:

- **Identificação visual dos participantes**, facilitando a organização, segurança e logística do evento;
- **Valorização cultural e comunitária**, por meio da entrega de um item simbólico que fortalece o sentimento de pertencimento e participação;
- **Divulgação institucional**, com a inclusão de elementos gráficos da festividade e da administração municipal, reforçando a presença e o apoio do poder público;
- **Fomento à economia local e à cultura popular**, uma vez que eventos dessa natureza movimentam setores como comércio, serviços e turismo.

5.3 A confecção das camisetas com técnica de **sublimação** garante maior qualidade na impressão, durabilidade e acabamento, justificando sua escolha técnica em detrimento de métodos mais simples.

5.4 Assim, a contratação justifica-se plenamente diante do interesse público envolvido, da relevância sociocultural da ação e da necessidade de garantir um material de qualidade e entrega tempestiva. Trata-se de medida compatível com os princípios da economicidade, planejamento, eficiência e promoção da cultura, conforme preconiza a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6 EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei n. 14.133/2021.

6.1 Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da **Lei nº 14.133/2021**, a execução do objeto compreende a descrição detalhada de como se dará a entrega do bem ou a prestação do serviço, incluindo etapas, prazos, locais, formas de fiscalização e critérios de recebimento.

6.2 No caso específico da contratação de empresa para **confecção de camisetas estampadas com sublimação** para a **22ª Cavalgada de São João no Município de Brejão/PE**, a execução do objeto ocorrerá conforme os seguintes parâmetros:

1. Entrega do produto final

6.3 A contratada deverá confeccionar camisetas estampadas conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, utilizando **tecido poliéster compatível com sublimação**, tamanhos variados (P, M, G, GG e XG) e artes previamente aprovadas pela Administração.

6.4 As camisetas deverão ser entregues **embaladas individualmente ou em lotes por tamanho**, organizadas e em perfeitas condições de uso, sem defeitos, manchas ou danos.

2. Apresentação de amostra

6.5 Antes da produção em escala, a contratada deverá apresentar **amostra física da camiseta** com a arte aprovada, para avaliação da qualidade do tecido, da impressão e do acabamento, conforme exige o controle de qualidade da Administração. A produção em série somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da amostra.

3. Local e prazo de entrega

6.6 A entrega total do material deverá ser realizada **no local previamente designado pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE**, dentro do **prazo estipulado no contrato**, de forma a garantir o uso das camisetas durante o evento, em data previamente agendada.

4. Fiscalização da execução

6.7 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas, aferir a qualidade do produto entregue e autorizar o recebimento definitivo.

5. Critérios de recebimento

O recebimento será realizado em duas etapas:

- **Provisório**, após conferência física e quantitativa do material;
- **Definitivo**, após análise da conformidade técnica e aprovação pela fiscalização.

6.8 Eventuais divergências ou defeitos constatados ensejarão a rejeição do item ou substituição às expensas da contratada, no prazo máximo fixado pela Administração.

7 GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, XXIII, “f”, da Lei n. 14.133/2021.

7.1 Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a gestão do contrato compreende a estrutura de acompanhamento e controle da execução contratual, com definição de responsáveis, procedimentos, responsabilidades e instrumentos de fiscalização.

7.2 No presente caso, a gestão do contrato decorrente da **contratação de empresa para confecção de camisetas estampadas com sublimação**, destinadas à **22ª Cavalgada de São João do Município de Brejão/PE**, obedecerá aos seguintes parâmetros:

1. Designação de gestor e fiscais do contrato

7.3 A Administração Pública designará, por meio de ato formal, **um gestor do contrato** e, se necessário, **um ou mais fiscais setoriais**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Estes agentes públicos serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento integral das cláusulas acordadas.

2. Atribuições do gestor do contrato

O gestor designado deverá:

- Acompanhar o cumprimento dos prazos e entregas;
- Solicitar a apresentação e aprovação da amostra do produto;
- Verificar a conformidade do material entregue com as especificações técnicas;
- Emitir atestados de recebimento provisório e definitivo;
- Relatar quaisquer ocorrências relevantes, como inadimplemento, atraso ou falhas técnicas;
- Registrar as interações com a contratada e adotar providências conforme os riscos mapeados.

1. ☒ 3. Instrumentos de controle

A gestão será realizada por meio de:

- Relatórios de acompanhamento;
- Registro fotográfico da amostra aprovada (se necessário);
- Comunicação formal com a contratada por meio de ofícios ou registros eletrônicos;
- Termo de recebimento do objeto, condicionado à verificação da conformidade.

2. ☒ 4. Medidas em caso de inadimplemento

Em caso de descumprimento contratual, caberá ao gestor adotar as providências administrativas cabíveis, como:

- Notificação formal da contratada;

- Aplicação de penalidades previstas no contrato (advertência, multa, suspensão ou impedimento de licitar, conforme o caso);
- Encaminhamento da situação à autoridade competente.

3. ☒ 5. Registro e arquivamento

Todos os atos e documentos da gestão contratual deverão ser **registrados e arquivados no processo administrativo eletrônico ou físico**, compondo o histórico do contrato e permitindo a devida prestação de contas e transparência, conforme exigem os princípios da administração pública.

A adequada gestão contratual garante não apenas o cumprimento do objeto contratado com eficiência e economicidade, mas também a observância da legalidade, da transparência e da responsabilidade na condução dos recursos públicos, conforme determina a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.1 Cabe ao Gestor do Contrato

7.1.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

7.1.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.1.3 Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

7.1.4 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.1.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.1.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

7.1.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

7.1.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

7.1.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

8 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei n. 14.133/2021.

8.1 Recebimento

8.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega/encaminhamento por meio digital, juntamente com documento fiscal válido ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

8.1.2 O Recebimento provisório será acompanhado de Documento emitido via sistema para confronto com a Ordem de Execução de Compras ou Serviços, verificando a sua quantidade e em caso de não cumprimento, será emitido documento com a informação da quantidade recebida/realizada, o qual será lavrado observação contida no mesmo;

8.1.3 O Documento acima será emitido em cópia para o fornecedor dando a ciência do recebimento;

8.1.4 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será medida por este documento ao qual constará no futuro processo de pagamento.

8.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal válido ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado pelo Fiscal do Contrato;

8.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 Documento de conferência das quantidades recebidas;

8.2.2.2 O prazo de validade;

8.2.2.3 A data da emissão;

8.2.2.4 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.5 O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.6 O valor a pagar; e

8.2.2.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão competente.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado mensal no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4 Da Forma de Pagamento

8.4.1 O pagamento mensal será efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na

10 de 21



legislação vigente;

8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.6 Antecipação de pagamento

8.6.1 Após a assinatura do contrato o contratante fará uma antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado a título de sinal para que seja iniciada a confecção das vestimentas.

9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei n. 14.133/2021.

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 Considerando a natureza do objeto e a legislação vigente, sugere-se que a contratação siga as diretrizes estabelecidas no art. 75, c/c art. 72, da Lei nº 14.133/2021. Esta legislação define as normas gerais para licitações e contratos administrativos, promovendo transparência, competitividade e eficiência nas aquisições de bens e serviços pelo poder público.

9.1.2 O Agente de Contratações ou órgão equivalente, define a modalidade mais vantajosa para o poder público. Este órgão deverá analisar e deliberar sobre a condução do certame, levando em consideração os princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da Constituição Federal de 1988).

9.1.3 Além de regulamentar os procedimentos licitatórios, a Lei nº 14.133/2021 também estabelece as diretrizes para a celebração e execução dos contratos administrativos, visando garantir o cumprimento dos objetivos da Administração Pública.

9.1.4 Portanto, a escolha da modalidade de licitação mais adequada para o objeto em questão será feita mediante uma análise criteriosa pelo Agente de Contratação e comissão de contratação ou órgão equivalente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e para o interesse público, em conformidade com a legislação em vigor.

9.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, deverá ser observada os requisitos exigidos no processo licitatório.

9.3 Da Qualificação Técnica

9.3.1 A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para comprovar capacidade técnica:

Fls. 11 de 21

9.3.1.1 Comprovação que a empresa possui experiência na prestação de serviços dipostos no objeto, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entes anteriores, comprovando o bom fornecimento e execução de serviços compatíveis em complexidade com o objeto deste Termo;

9.4 O(s) atestado(s) e/ou Certidão(ões) solicitado(s) no subitem deverá ser emitido em papel timbrado da empresa ou Ente – Órgão – público ou privado Contratante, com a identificação clara do: endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

9.5 Indicação ou comprovação de possuir no seu quadro profissional que comporão a equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, devendo ser observada a quantidade mínima de:

9.6 Do Tratamento Favorecido (MEI – ME – EPP)

9.6.1 No presente certame conforme preferência para ME, EPP, MEI e Equiparadas, tem fulcro Constitucional, nos artigos 170, IX e 179. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, participando em seus artigos 42 a 49, os benefícios para a ME e EPP em licitações.

9.6.2 Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco) por cento do melhor preço válido.

9.6.3 Justifica-se, ainda, o incentivo às Microempresas, empresas de Pequenas Empresas, Microempreendedores e Equiparadas, Regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

9.7 Dos Critérios de Julgamento das Propostas

9.8 No Julgamento das propostas, considerar-se-á como vencedora a Licitante que apresentar o melhor preço em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, bem como, cumpriu todos os demais requisitos e exigências de habilitação, e apresentou o **MENOR PREÇO POR GLOBAL** para a prestação de serviços direito de uso de software de sistema de frotas, destinado a Secretaria Municipal de Administração e secretarias solicitantes.

9.9 A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor sobre o preço global no dia da abertura do certame;

9.10 Não será aceita proposta com valor superior estabelecido pela Administração;

9.11 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, visando obtenção de preço melhor.

9.12 Sendo a licitante ofertante de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o preço ofertado por uma ou mais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço efetivo.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei n. 14.133/2021.

12 de
21

10.1 A estimativa de valor da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizadas neste tópico específico. Essa prática assegura a transparência, a legalidade e a eficiência no processo de licitação, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e para o interesse público. O valor e quantitativo para a contratação foi determinado pelo Setor Requisitante, obtidos mediante pesquisa no Tome Conta e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, sendo o preço médio de referência considerado satisfatório conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	1	2	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS ESTAMPADAS COM SUBLIMAÇÃO PARA SEREM DISTRIBUÍDAS COM OS PARTICIPANTES DA 22ª CAVLAGDA DE SÔA JOÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE	R\$18,90	R\$ 14,00	R\$ 16,45

10.3 As pesquisas realizadas estão anexadas neste termo.

10.4 Para o cálculo do preço máximo de referência, foi utilizada como métodos, a média aritmética simples dos valores encontrados na internet, conforme pesquisa de preços anexo, para fins de comparação, buscando a vantajosidade para Administração.

10.5 Resultante de Pesquisa no sítio do mediante pesquisa no PNCP entre outros (http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?co duasg=987705&modprp=5&numprp=900072024) tomada como parâmetro a média entre os Preços cotados de contratos e prestação de serviços da mesma natureza ou próximos, que será considerado como valor máximo admissível para contratação, para período de 12 (doze) meses.

10.6 Valor global máximo Global admitido para contratação do objeto supracitado, considerando todas as disposições do Presente Termo de Referência é de **R\$ 24.675,00 (vinte e quatro mil seiscientos e setenta e cinco).**

10.7 Os preços são fixos e irreeajustáveis em decorrência do decurso de prazo ser inferior a um ano, contado da data limite para reequilíbrio a apresentação da planilha de preço médio.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021.

11.1 Os recursos necessários para adimplemento das obrigações assumidas futuramente dos serviços de uso do sistema de frotas mediante a licença de direito de uso de software, objeto deste Termo de Referência será proveniente do Orçamento Geral Municipal, através das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	22	Secretaria Municipal de Administração
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Sec. De Administração – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

12 DA GARANTIA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.

Fls. 13 de 21



12.1 Considerando que o objeto da contratação consiste no **fornecimento de camisetas estampadas com sublimação** para distribuição durante a **22ª Cavalcada de São João no Município de Brejão/PE**, a natureza do fornecimento envolve bens de consumo durável com função estética e promocional. Assim, mesmo não se tratando de equipamentos ou máquinas, faz-se necessário estabelecer cláusulas mínimas de **garantia da qualidade do produto fornecido**, como forma de proteger o interesse público e assegurar a boa execução contratual.

12.2 A empresa contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam **em perfeitas condições de uso**, isentos de defeitos de fabricação, manchas, rasgos, falhas na costura ou problemas na impressão. Tais aspectos serão verificados no momento do recebimento provisório, por comissão ou servidor designado pela Administração.

12.3 Caso sejam identificadas **irregularidades, vícios aparentes ou ocultos**, a contratada deverá **substituir as peças defeituosas** por outras em conformidade com as especificações exigidas, **sem qualquer ônus adicional à contratante**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da notificação oficial.

12.4 Por se tratar de **bem de consumo simples**, as camisetas não exigem manutenção preventiva ou corretiva no sentido técnico-operacional. No entanto, a Administração poderá, em caráter corretivo, solicitar o **recolhimento e substituição de itens** que apresentem problemas de qualidade (estampa borrada, costura comprometida, numeração errada etc.), cabendo à contratada o imediato atendimento da demanda.

12.5 A contratada será integralmente responsável pela **qualidade do material entregue**, respondendo pelos vícios e defeitos constatados, nos termos do art. 612 do Código Civil e das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais específicas.

12.5 Com essas previsões, a Administração assegura o recebimento de produtos adequados, duráveis e em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, resguardando o interesse público e a boa aplicação dos recursos municipais.

13 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Das Obrigações da Contratante

13.1.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Fiscalização da CONTRATANTE, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:

13.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da licitante;

13.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços que forem necessários;

13.1.4 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

13.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

13.1.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

13.1.7 Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;

13.1.8 Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;

13.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços de projetos;

13.2.1 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

13.2.2 Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

13.2.3 Providenciar o instrumento Contratual para a assinatura com a Empresa que apresentar a melhor proposta, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;

13.2.4 Emitir Nota de Empenho anual, bem como realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme pactuado em Contrato, desde que a CONTRATADA mantenha suas condições de habilitação e que os serviços tenham sido integralmente prestados;

13.2.5 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como o presente termo de referência e demais documentos relativos à contratação;

13.2.6 verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente tais como, relatórios, consultas, processos, protocolos etc., devendo a CONTRATADA executar eventuais correções, solicitadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

13.2.7 exigir a entrega de toda e qualquer documentos relativa à gestão dos serviços, conforme as especificações descritas neste documento;

13.2.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério do gestor da Contratação;

13.2.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares contratuais, sempre respeitando o direito ao Contraditório e ampla defesa, cumprindo sempre as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

13.2.11 Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

13.2.12 Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;

13.2.13 Cumprir fielmente todos os prazos previstos, reconhecendo que em casos de atrasos, concederá prazo semelhante a CONTRATADA, para que a mesma realize seus

serviços, isentando a mesma de qualquer culpabilidade pelos eventuais atrasos causados pela CONTRATANTE.

13.2.14 Encaminhar à empresa contratada, em tempo hábil, os modelos de arte, logomarcas institucionais, textos e demais elementos gráficos que deverão compor as estampas;

13.2.15 Informar a quantidade exata de camisetas a serem confeccionadas, bem como a distribuição por tamanho (P, M, G, GG, XG ou outros).

13.2.16 Analisar e aprovar a amostra física apresentada pela contratada antes do início da produção em série, observando critérios de qualidade, fidelidade à arte, acabamento e tipo de tecido.

13.2.17 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual: Designar formalmente servidor ou comissão para exercer a fiscalização da execução contratual, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.18 Acompanhar o cumprimento dos prazos, as condições técnicas do fornecimento e a conformidade do produto com as especificações contratadas.

13.2.19 Proporcionar os meios adequados para o recebimento: Indicar o local, datas e horários para a entrega das camisetas; Garantir estrutura e pessoal para o recebimento provisório e definitivo dos materiais, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

13.2.20 Efetuar o pagamento à contratada: Realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme o valor contratado, após a entrega do objeto, a emissão da nota fiscal e o atesto da fiscalização contratual, respeitados os prazos legais;

13.2.21 Manter dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa, conforme previsto no planejamento da contratação.

13.2.22 Poderá ser realizada, mediante justificativa da Administração e previsão contratual específica, a antecipação parcial de pagamento, a título de sinal, após a assinatura do contrato, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.23 Comunicar irregularidades: Notificar formalmente a contratada em caso de constatação de vícios, defeitos ou inconformidades no fornecimento das camisetas, exigindo providências corretivas dentro do prazo contratual.

13.2.24– Cumprir fielmente as disposições contratuais:

13.2.25 Observar os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e boa-fé, garantindo a lisura na relação contratual.

13.3 Das Obrigações da Contratada

13.3.1 A contratada obriga-se a dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas, devendo aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.133/2021.

- 13.3.2 Não poderá, sob nenhuma hipótese, transferir sua responsabilidade para terceiros, como fabricantes ou técnicos, e deverá garantir que seus funcionários ou técnicos se apresentem devidamente identificados, quando necessário.
- 13.3.3 Compete à contratada assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da sua execução.
- 13.3.4 É sua obrigação responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da contratação.
- 13.3.5 A contratada também deverá manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive CND, CRF, certidões estaduais e municipais e a CNDT, bem como manter atualizados os dados cadastrais junto à contratante, incluindo razão social, CNPJ, endereço e contato.
- 13.3.3 É expressamente proibido à contratada contratar servidor pertencente ao quadro da contratante durante a execução contratual, bem como veicular qualquer tipo de publicidade acerca do contrato sem prévia autorização da Administração.
- 13.3.4 Também não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços sem consentimento expresso da contratante.
- 13.3.5 A contratada deverá assinar o contrato no prazo de até cinco dias úteis contados da convocação para sua formalização, atender a todos os pedidos durante a vigência contratual conforme previsto neste Termo de Referência.
- 13.3.6 Cabe ainda à contratada reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações contratuais ou com as orientações da contratante, bem como assumir os tributos e encargos decorrentes da execução do contrato.
- 13.3.7 A empresa também responderá por danos causados à contratante ou a terceiros por si ou por seus prepostos, e deverá acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se à fiscalização, prestando esclarecimentos e atendendo reclamações quando solicitado.
- 13.3.8 Fica vedado à contratada transferir obrigações a terceiros sem prévia autorização da Administração, devendo manter válidas todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- 13.3.9 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 13.3.10 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 13.3.11 Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

14. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, para o reajuste aplica-se-à como data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração.

Fls. 17 de 21

14.2. Caso a vigência contratual supere 12 (doze) meses haverá concessão de reajuste nos termos do art. 25, § 7º, cominado com § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, quando requerido pela contratada.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

14.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Licitante que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

15.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

15.2.2. **Da Multa:**

15.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

15.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

15.2.3. **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

15.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

19 de 21

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

15.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

15.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021;

15.14. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

15.15. As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

15.16. O prazo para defesa escrita será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa.

15.17. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura de Brejão/PE.

15. de
20 de
21



15.18. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual, caso houver.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Garanhuns/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração
Brejão/PE, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Aurélio Florentino de Barros
Portaria nº 02/2025.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud.ilescioes.inf.br/transparenciaMunic/oa/download/21-2025/002416371.pdf>
assinado por: idUser 458